



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo - Estado do Ceará - Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

PORTARIA nº 027/2018

Dispõe sobre a nomeação de Diretores e coordenadores pedagógico do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará, Carolina de Araújo Ramalho Pequeno, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 670/2017 de 10 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR PARA CARGO DE DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO CONFORME LISTA ABAIXO:

- A - Denis Moura Rodrigues - CPF: 000.691.563-95 - Coordenador Pedagógico - E.E.B Ubiratan Dinis Aguiar.
- B - Fernando Pimentel - CPF: 031.714.423-53 - Diretor de Escola - E.E.B Ubiratan Dinis Aguiar.
- C - Leidinha Rodrigues dos Santos - CPF: 855.868.203-82 - Diretora de Escola - E.E.B Alonso Herculano.
- D - Maria de Fatima de Menezes Pedrosa - CPF: 317.192.953-87 - Diretora de Escola E.E.B Assis Herculano.
- E - Francisca Janaina Nogueira Quinto - CPF: 659.648.293-68 - Coordenador Pedagógico E.E.B Dionisio Ribeiro Luz.
- F - Eliane da Silva Castro - CPF: 651.837.973-15 - Diretora de Escola E.E.B Professor Jupi Martins.
- G - José Linderilson Braga da Cunha - CPF: 026.984.173-31 - Coordenador Pedagógico E.E.B Professor Jupi Martins.
- H - Edemir Sales de Almeida - CPF: 995.187.833-49 - Diretor de Escola Pedro Tabosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo - Estado do Ceará - Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

I - Andrea Neri Marques - CPF: 825.498.423-91 - Coordenadora Pedagógica E.E.B
Padre José Sinval Facundo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu/CE, em 01 de fevereiro de 2018.

Carolina de Araújo Râmálio Pequeno
Prefeita Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo
do Paço da Prefeitura Municipal de São
Luís do Curu e da Câmara Municipal de
São Luís do Curu - Ceará em 01 de
fevereiro de 2018, na forma do caput do
Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e da
Decisão firmada pelo STJ - Recurso
Especial nº 105.232 (96006484/Ceará)

Procurador do Município